



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365530

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 8821

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1028842-44.2022.8.26.0602/50000

Relator(a): JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em face da decisão monocrática de fl. 466, alegando, em síntese, omissão quanto à condenação do embargado às custas e honorários sucumbenciais, devidas em razão do acolhimento do pedido de desistência.

Ausente manifestação do embargado.

É O RELATÓRIO.

Os embargos comportam acolhimento parcial.

A decisão ora embargada acolheu pedido de desistência recursal formulado pelo apelante, cuja única consequência processual é o não conhecimento do recurso, não havendo que se falar em nova condenação às custas, despesas e honorários, dado que a sucumbência já fora estabelecida na sentença (fl. 221).

É cabível, todavia, a majoração dos honorários, nos moldes do Tema 1059 do STJ, visto que houve a apresentação de contrarrazões,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ensejando a remuneração adicional.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração** para majorar os honorários fixados na sentença para 12% sobre o valor da causa (art. 85, § 11, do CPC).

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator